



ED. N° 833/2021 - ANO V

RIO NEGRO-MS, SEXTA-FEIRA

01 DE OUTUBRO DE 2021

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo

Vice - Prefeito – Eronias Cândido de Rezende

Secretário Municipal de Administração – João Batista de Souza

Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezoe

Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Anderson Gimenez Goncalves

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Carmargo Santos

Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Aldeci de Oliveira Gama

Secretário Municipal de Infra Estrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Antonio Marques Ferreira

Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Jucelino Messias de Assis

Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Eronildes Sabino Nery

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva

Vice Presidente –Escobar Pinheiro da Silva

1º Secretário – Valdir Fischer

2º Secretário – Nair Oliveira Silva

Vereadora – Edson Muniz dos Santos

Vereador – Fabrícia de Oliveira Floriano

Vereador – Ismael do Nascimento

Vereador – Hélio Ferreira de Rezende

Vereador – Neuza Maria dos Santos

Atos do Prefeito

LEI N° 840/2021.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal, a adquirir a título oneroso, o imóvel que especifica, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião ordinária, realizada no dia 27 de setembro de 2021, **APROVOU** e ou **SANCIONO** a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente o imóvel denominado Pontal, com área total de 9,68 hectares, descrito na matrícula nº 8.439, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Rio Negro/MS, de propriedade dos herdeiros do senhor Valdemar Pedro da Silva, brasileiro, lavrador, portador da cédula de identidade RG nº 068.786 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 139.814.121-68, quais sejam Sebastião Pedro e outros. O seguinte bem imóvel:

I – IMÓVEL: Uma gleba de terras, com área de 9 ha 6.800 m² (nove hectares, seis mil e oitocentos metros quadrados do Imóvel denominado “Pontal”, situada no município de Rio Negro/MS, dentro dos seguintes limites: O MP-1 esta cravado na divisa das terras de Osmar Herculano Diniz e terras de Kazuo Hizano; O MP-2 esta cravado distante 1.733,50 metros do MP-1 ao rumo de 66°30', comum com as terras de Kazuo Hizano e com a faixa reservada à rodovia que demanda a Rio Verde; O MP-3 esta cravado a 55,00 metros do MP-2 ao rumo de SW-31°20', comum com a faixa reservada à Rodovia que demanda à Rio Verde e face Leste da Rua Boa Vista; O MP-4 está cravado junto a face Leste da Rua Boa Vista e comum com terras de Osmar Herculano SE-66°10' e mede 1.746,00 metros do MP-3 ao MP-“6. **CONFRONTAÇÕES:** ao Norte com a Rodovia que demanda a Rio Verde; ao Sul com terras de Osmar Herculano Diniz; ao Leste com terras de Kazuo Hisano e ao Oeste com a Rua Boa Vista. **BENFEITORIAS:** uma casa de material com 4 cômodos fechada com três fios de arama farpado.

§ 1º. O imóvel definido no caput possui área registrada de 9 ha 6.800 m² (nove hectares, seis mil e oitocentos metros quadrados).

§ 2º. Será adquirido pelo Município a totalidade do imóvel denominado Pontal, com área de 9 ha 6.800 m² (nove hectares, seis mil e oitocentos metros quadrados, descrito na matrícula nº 8.439, do Serviço Registral Imobiliário da comarca de Rio Negro/MS;

§ 3º. A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda com cláusula '*ad corpus*' celebrada com os proprietários e o Município de Rio Negro/MS, e posterior registro na matrícula do imóvel.

§ 4º. O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade o bem de que trata esta Lei.

Art. 2º - A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no inciso X do art. 24, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, concluída mediante o pagamento do valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o hectare a ser adimplido no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do ato de assinatura do negócio jurídico, nas seguintes condições:

§1º O imóvel de que trata esta lei será adimplido com recursos próprios do Município de Rio Negro/MS.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro/MS, 29 de setembro de 2021.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal
RIO NEGRO
Mato Grosso do Sul